TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2026.0001082205

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Habeas Corpus Criminal nº 2180469-02.2026.8.26.0000, da Comarca Praia Grande, em que são impetrantes ---------- ---------- ---------- , ---------- e ----------
e Paciente ---------- .

ACORDAM, em 5ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Concederam parcialmente a ordem, a fim de: i) determinar o desentranhamento do primeiro interrogatório da paciente dos autos principais; II) assinalar a proibição de atuação do advogado ---------- ---------- ---------- ---------- ---------- ---------- ---------- ---------- na sessão de julgamento porvindoura. Dê-se ciência desta decisão à E. Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores GERALDO WOHLERS (Presidente), MAURICIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA E JOÃO AUGUSTO GARCIA.

São Paulo, 5 de novembro de 2026.

GERALDO WOHLERS
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 53.836

Relator: **Desembargador** Geraldo Wohlers

Habeas Corpus nº 2180469-02.2026.8.26.0000, Comarca de Praia Grande

Impetrantes: ---------- e outros

Paciente: ----------

HABEAS CORPUS impetrado em favor de paciente denunciada por homicídio tri-qualificado. Alegação de nulidade. Pretensão de revogação da prisão preventiva.

Advogado que, após acompanhar a paciente em interrogatório policial, passou a atuar em favor do Assistente à Acusação.

Inexistência de nulidade ampla da instrução processual. Atos processuais subsequentes regulares e próprios da persecução penal que não maculam o feito por ausência de prejuízo.

Reconhecimento de vício específico. Primeiro interrogatório da paciente colhido sob relação de confiança posteriormente quebrada. Desentranhamento do ato e proibição de sua valoração perante o Conselho de Sentença.

Possível violação à plenitude de defesa por ocasião da sessão plenária. Vedação à atuação do referido causídico na representação da Assistência à Acusação no E. Tribunal do Júri.

PARCIAL CONCESSÃO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

Vistos, etc...

I. Trata-se de ***Habeas Corpus,*** com pedido liminar, impetrado por ilustres advogados em favor de ---------- ---------- ---------- ----------, sob a alegação de que a paciente (pronunciada por homicídio tri-qualificado) sofre constrangimento ilegal por parte do E. Juízo de Direito da Vara do Júri da Comarca da Praia Grande nos autos do Processo nº 0000510-32.2026.8.26.0477.

Aduzem os d. impetrantes que *"a Paciente foi denunciada na data de 29 de outubro de 2024, como incursa no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal, c/c art. 29 do mesmo diploma, sob a imputação de que, em 31 de agosto de 2024, teria concorrido para a prática do crime de homicídio.*

Durante a fase inquisitorial, a paciente, conforme consta às fls. 17, 18 e 21 do Boletim de Ocorrência registrado na data dos fatos, já ostentava formalmente a condição de investigada:

(...)

Daí que, no dia 02 de setembro daquele mesmo ano, a paciente compareceu à Delegacia de Polícia acompanhada por seu Advogado, que passou a exercer sua defesa, assistindo-a em um dos atos mais relevantes da investigação: seu interrogatório.

(...)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

No entanto, o que ocorreu após o interrogatório da paciente, com a máxima vênia, beira o inacreditável, uma vez que logo no dia seguinte, o n. Advogado se habilitou nos autos como Assistente à Acusação:

(...)

Desse modo, o mesmo profissional, em um intervalo de apenas 01 (um) dia, deixou de atuar na defesa da paciente para a acusar, representando interesses totalmente opostos, configurando verdadeira tergiversação, nos moldes do art. 355, parágrafo único do Código Penal (...).

Gize-se que, de igual modo, o artigo 20 da Lei 9.90/94 dispõe expressamente a proibição do Advogado em aceitar procuração em demanda contra ex-cliente: 'O advogado não pode aceitar procuração de quem esteja demandando contra ex-cliente, salvo para questões não ligadas ao sigilo profissional ou à matéria técnica do mandato anterior.'

No mesmo sentido, a doutrina é uníssona em reconhecer a nulidade quando há participação de atos extremamente relevantes, como é o caso do interrogatório, exatamente como ocorreu no caso sub judice:

(...)

Assim, uma vez que foi o próprio Assistente à Acusação quem traçou a linha defensiva da paciente, houve grave nulidade processual quando ocorreu a mudança de posição no feito, violando por completo a plenitude de defesa (...) - fls. 02/5.

Ao argumento de que *"o n. Assistente de Acusação, ao acompanhar a paciente no seu interrogatório policial, traçou a sua linha de defesa e teve acesso a informações particulares justamente em razão da relação de confiança que entre Advogado e cliente, informações essas que, posteriormente, podem ser utilizadas em seu desfavor durante o julgamento"* (fls. 06), postula-se *"o reconhecimento da nulidade do presente feito a partir do interrogatório ocorrido ainda durante o Inquérito Policial, em*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

que a paciente foi acompanhada de seu, à época, Advogado, que atualmente atua como seu acusador" (fls. 05) e, por conseguinte, a revogação da segregação cautelar.

Recusado o provimento preambular (fls. 104/6), prestou informações a honrada autoridade apontada como coatora (fls. 109/18). Sobreveio parecer da douta Procuradoria de Justiça especializada no sentido da denegação (fls. 123/33).

II. A paciente e os co-autuados .... e .... foram pronunciados como incursos no artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal.

Consta da denúncia que *"no dia 31 de agosto de 2024, em horário incerto, porém durante o intervalo de tempo havido entre 05h44 e 06h04, na ..... , Canto do Forte, nesta cidade e comarca de Praia Grande, ... qualificado a fls. 233/237, por motivo torpe, meio cruel e recurso que dificultou a defesa do ofendido, matou .... , conforme laudo necroscópico de fls. 359/362, crime para o qual concorreram ..... , qualificada a fls. 226, e .... , qualificada a fls. 111/115, mediante prévio ajuste de vontades, incentivo e apoio moral".*

Narra a exordial que *"a denunciada ..... e ..... eram irmãos. ..... era casada com o denunciado ..... e ..... casado com terceira denunciada, ... Os quatros conviviam e mantinham relação muito próxima. Além dos momentos de lazer compartilhados, ... e ..... era sócios em uma empresa (loja de motocicletas).*

Ocorre que, desde data não especificada, ...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

passou a ter relacionamento extraconjugal com o ..... . Além disso, ... também iniciou relacionamento amoroso com a cunhada ..... .

Havia, portanto, relacionamento de natureza íntima e/ou sexual entre ..... , ... e ..... , sem ciência e participação da vítima ..... . Assim, nesse verdadeiro triângulo amoroso, ... tornou-se um empecilho.

Por isso, ... , ... e ..... , em conluio, decidiram matar ..... .

Na noite que antecedeu o crime, os quatro envolvidos foram a uma festa. Colocando o plano mortal em prática, já durante a madrugada, ... e ..... saíram mais cedo do evento e foram juntas para o apartamento de ..... , onde trocaram beijos e carícias. Pouco tempo depois, ... e ..... também saíram juntos da festa, no carro de MÁRIO, e acabaram indo para o apartamento de ..... , atraídos por ..... , que efetuou ligações e enviou mensagens para seu amante ..... , mesmo sabendo que este estava acompanhado de seu marido ..... .

Criado o contexto para despertar o ciúme da vítima e atraí-la para o local do crime, ... e ..... se dirigiram ao apartamento de ..... (..... estava momentaneamente morando em outro apartamento).

Pouquíssimos momentos antes da chegada dos dois rapazes ao apartamento, e já certa de ter atraído o marido para a morte, ... deixou o local e permaneceu em seu veículo nas proximidades, aguardando o desfecho do homicídio e a fuga dos comparsas. Enquanto aguardava, ... realizou pesquisas no aplicativo de buscas no sentido: 'pesquisas de destinos, supostamente a serem considerados, no aplicativo Waze, tais como Minas Gerais, Rio de Janeiro, Chã Grande, Bahia, Salvador, entre outros. Ainda, enquanto fugia com os comparsas, pesquisou 'quanto tempo o corpo demora a feder'.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

..... entrou no apartamento desconfiado de estar sendo traído, manifestando decepção com aqueles que estavam próximos, dizendo que: 'DO QUE ADIANTOU EU FAZER TUDO, EU ME ESFORÇO TANTO, EU FIZ ISSO SEMPRE POR TODOS, SEUS TRAIRAS, PORRA'.

Neste momento, com o prévio ajuste, incentivo e apoio moral de ..... , que já saíra do apartamento, e com o prévio ajuste, incentivo e apoio moral de ..... , que a tudo presenciava no local, ... atacou ..... com diversos golpes de faca, produzindo os seguintes ferimentos: 1. região frontal direita: um pequeno ferimento cortante; 2. região frontal esquerda: dois ferimentos cortantes; 3. região parietal esquerda: três fermentos cortantes; 4. Região anterior à orelha direita: dois ferimentos cortantes; 5. região posterior à orelha direita: um ferimento cortante; 6. região malar direita: dois ferimentos cortantes; 7. região lateral esquerda do nariz: um ferimento cortante;8. região abaixo do ângulo da mandíbula esquerda: dois ferimentos pérfuro-cortantes; 9. região submentoniana: um ferimento pérfuro-cortante; 10. região torácica anterior: seis ferimentos pérfuro-cortantes; 11. hipocôndrio direito: um ferimento pérfuro-cortante. 12. hipocôndrio esquerdo: dois ferimentos pérfuro-cortantes; 13. região torácica posterior, linha média, transição tórax/cervical: um ferimento pérfuro-cortante; 14. região torácica posterior esquerda (tóracoabdominal): um ferimento pérfuro-cortante; 15. braço direito: cinco ferimentos pérfuro-cortantes; 16. braço esquerdo: dois ferimentos pérfuro-cortantes; 17. antebraço direito: sete ferimentos pérfuro-cortantes, que foram a causa de sua morte, conforme laudo de exame necroscópico.

Deixando a vítima morta no apartamento, ... e ..... fogem juntos, no carro dele. Num primeiro momento, ambos vão ao apartamento de ..... , também em Praia Grande. Sobem rapidamente no apartamento dele, pegam alguns pertencentes, e depois prosseguem para a tentativa de fuga definitiva. Nesta fuga, combinam local e se encontram com ..... . A partir de então, ... abandona seu carro, junta-se aos comparsas e o trio foge junto no carro de ..... , em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

direção ao interior do Estado.

Nesse período, eles conseguiram apagar todo o conteúdo do telefone celular de ..... referente à madrugada do crime (relatório complementar de investigação a fls. 472).

A morte de ..... traria grande vantagem financeira ao trio denunciado, pois MÁRIO poderia assumir a liderança da empresa que tinha com a vítima, sendo esse empresário de sucesso. ..... , viúva, receberia sua herança/meação. E ..... , que se relacionava com os dois beneficiários diretos, igualmente teria os benefícios financeiros.

..... e ..... , dias depois do crime, ante a repercussão na imprensa, se apresentaram à Polícia e acabaram sendo presas. ..... conseguiu ficar escondido por mais alguns dias, na casa do tio de sua comparsa ..... , mas também foi localizado e preso, na cidade de Torrinha (fls. 228/229).

O crime foi cometido por motivo torpe, pois ..... , ... e ..... consideraram ..... um empecilho para os relacionamentos íntimos e sexuais que os três denunciados mantinham entre eles.

O crime foi praticado por meio cruel, com diversos golpes de faca contra a vítima, causando-lhe intenso sofrimento.

O crime também foi praticado mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, que estava desarmada e foi atacada por pessoa de seu relacionamento próximo, de quem não esperava mal algum, sendo que apenas um dos golpes pelas costas já era capaz de gerar tetraplegia segundo o perito.

..... e ..... concorreram diretamente para a prática do crime, em todas as suas etapas, dando incentivo e apoio moral para ..... , com quem estavam previamente ajustadas, inclusive sobre a motivação (torpe) e os meios de execução do delito (com crueldade e recurso que dificultou a defesa da vítima)" - fls. 534/7 do processo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

principal.

III. A controvérsia restou detidamente analisada pelo eminente Procurador de Justiça, Dr. Marcos Hideki Ihara, cujo parecer - que bem demonstra a inocorrência de prejuízo apto a anular a integralidade do feito - se adota como síntese dos fatos e fundamentos, ***in verbis*:**

"---------- ---------- ---------- ---------- foi denunciada como incursa no art. 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal. No interrogatório extrajudicial, aquela foi acompanhada por Advogado. Este, depois, se habilitou nos autos como Advogado dos Assistentes da Acusação. O pedido de reconhecimento da nulidade em razão da tergiversação foi indeferido. Daí a impetração.

Vejamos.

1. Autos nº 0000510-32.2026.8.26.0477.

No dia 31 de agosto de 2024, ---------- ---------- ---------- ---------- trabalhava como porteiro no edifício 'Vougue'. Durante a madrugada, presenciou a paciente ---------- e uma acompanhante se dirigindo para o apartamento da primeira. Depois, surgiram ---------- (ex-marido da paciente ----------) na companhia de outro homem. A paciente ---------- autorizou a entrada dos dois. Outros moradores reclamaram de barulho. Verificou, então, que no apartamento da paciente ---------- as luzes estavam acesas e havia muita gritaria e uma mulher pedia socorro e a presença da polícia. A paciente ---------- e ---------- saíram do condomínio e entraram num automóvel que estava estacionado na via pública. Como o outro homem e a outra mulher não saíram, solicitou a presença da polícia (cf. fls. 24).

---------- ---------- ---------- , também porteiro, por intermédio das imagens gravadas, viu ---------- saindo do apartamento da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

paciente ..... e, logo em seguida, a vítima ..... e ..... chegaram e foram até aquele imóvel. Depois, viu a paciente ..... e ..... saindo do condomínio e entrando num automóvel. Observou que havia sangue nas roupas da paciente ..... (cf. fls. 25).

Policiais Militares compareceram no condomínio e, porque não foram atendidos no apartamento da paciente ..... , entraram com auxílio de chaveiro. No corredor do apartamento já viram sangue. No quarto encontraram o corpo da vítima ..... . Havia sinais de luta. No banheiro localizaram uma faca com sangue (cf. fls. 26 e 28).

No dia 2 de setembro de 2024, a paciente ..... foi ouvida na companhia do Advogado .... Disse que estava no apartamento junto com ..... . Esta foi embora. Seu irmão ..... e ..... chegaram discutindo. Foi para um quarto e a discussão entre aqueles continuou. Viu ..... indo para a cozinha e retornando para o quarto. Viu ..... desferindo facadas em .... disse que deveria acompanhá-lo e, então, saíram (cf. fls. 32/34).

Apesar de ser ouvida em declarações, dúvida não havia de que, no mínimo, a paciente ..... era suspeita.

2. Autos nº 1503097-21.2024.8.26.0477.

No dia 02 de setembro de 2024, o Delegado de Polícia representou pela decretação da prisão temporária da paciente ..... . Entendeu, portanto, que havia fundadas razões para atribuir àquela a autoria ou participação no homicídio (cf. fls. 17/19).

A prisão temporária da paciente ..... não foi decretada (cf. fls. 29/32).

O Promotor de Justiça, diante de novas provas, requereu a decretação da prisão temporária da paciente ..... (cf. fls. 56/59).

O pedido foi deferido (cf. fls. 64/65).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

Ambos entenderam, obviamente, que havia fundadas razões para atribuir àquela a autoria ou participação no homicídio.

3. Autos nº 0000510-32.2026.8.26.0477.

A paciente ..... foi presa no dia 6 de setembro de 2024 (cf. fls. 102/104). Interrogada, silenciou (cf. fls. 35).

.... e ...., pais da vítima ..... (cf. fls. 16), para acessar os autos, constituíram Advogados e, dentre estes, o Dr. ..... (cf. fls. 206) que, na primeira oportunidade, acompanhou a paciente ..... (cf. fls. 32/34 c.c. 219/220).

A paciente ..... , no dia 30 de setembro de 2024, foi novamente interrogada. Disse que a vítima ..... quebrou um espelho, apanhou um pedaço e ameaçou ..... .

Depois, viu ..... em cima da vítima ..... e dizendo: 'matei para não morrer'. Afirmou que a primeira versão, não era verdadeira, foi fruto da orientação do Advogado que desejava prejudicar e acusar ..... (cf. fls. 233/234).

Denúncia foi oferecida contra ..... , ... e a paciente ..... . Ao primeiro foi atribuída a autoria do homicídio. As últimas foram acusadas de participação (cf. fls. 518/522).

A denúncia foi recebida (cf. fls. 525/527).

O Dr. ..... ,
constituído pelos Assistentes da Acusação:

a) no dia 29 de outubro de 2024, corroborou os argumentos referentes ao pedido de prisão preventiva da paciente ..... (cf. fls. 524);

b) no dia 20 de março de 2025, participou da audiência (cf. fls. 1189);

c) no dia 7 de maio de 2025, participou da audiência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

(cf. fls. 1249);

d) no dia 16 de junho de 2025, participou da audiência (cf. fls. 1278);

e) no dia 7 de julho de 2025, insurgiu-se contra a decisão que não determinou vista para os Assistentes da Acusação apresentarem alegações finais (cf. fls. 1336/1337);

f) no dia 28 de julho de 2025, apresentou alegações finais e pleiteou a pronúncia de todos os denunciados (cf. fls. 1385/1407);

g) no dia 22 de outubro de 2025, ratificou as razões do recurso em sentido estrito interposto pelo Promotor de Justiça, ou seja, insurgiu-se contra a desclassificação proferida em relação a ..... (cf. fls. 1799);

h) no dia 5 de março de 2026, manifestou-se na fase do art. 422, do Código de Processo Penal. Reiterou os pedidos do Promotor de Justiça e requereu a exibição de vídeos na sessão de julgamento e apresentação de maquete do local em que ocorreu o homicídio (cf. fls. 2009/2010);

i) no dia 11 de maio de 2026, manifestou-se favoravelmente em relação aos embargos de declaração apresentados pelo Promotor de Justiça (cf. fls. 2149/2150);

j) no dia 18 de maio de 2026, manifestou-se contrariamente aos embargos de declaração apresentados pela paciente ..... (cf. fls. 2176/2177);

k) no dia 29 de junho de 2026, insurgiu-se contra a imputação de tergiversação (cf. fls. 2154/2158 c.c. 2234/2236).

A respeito da alegação de tergiversação por parte do Dr. ..... , o Juiz de Direito afastou-a com os seguintes argumentos: a) aquele Advogado, desde o início, atuava em defesa dos interesses da família da vítima; b) não houve prejuízo (cf. fls. 1007/1008 e 2226/2227).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

4. Assim está redigido o art. 355, parágrafo único, do Código Penal:

'Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias'.

Já dissemos que, com base nas provas iniciais, a paciente ---------- era suspeita. Possível que o Dr. ---------- ---------- ---------- ---------- assim não entendesse. Não obstante, óbvio que acompanhou a paciente ---------- para defendê-la. Claro, também, que conversou a respeito do homicídio praticado contra seu irmão ---------- e orientou-a a não se acusar o que, efetivamente, ocorreu.

Depois, decretou-se a prisão temporária da paciente ---------- . A partir desse momento, aquela não era apenas suspeita e sim acusada de autoria ou participação no homicídio.

Logo após o interrogatório da paciente ---------- , o Dr. ---------- foi constituído pelos pais da vítima ---------- e daquela. A intenção era apenas acessar os autos. Possível que os pais desejassem conhecer a situação da paciente ---------- .

Até este momento, nenhuma irregularidade havia.

Após o recebimento da denúncia contra a paciente ---------- , dúvida não havia...aquela não era mais suspeita e sim acusada de participar do homicídio praticado contra o próprio irmão.

Após o recebimento da denúncia contra a paciente ---------- , as manifestações do ---------- ---------- ---------- ---------- ---------- ---------- ---------- foram contrárias aos interesses daquela. Ratificou o pedido de prisão preventiva e pleiteou a pronúncia da paciente ---------- .

Fácil constatar que o ---------- ---------- ---------- ---------- ---------- ---------- ---------- estava, sim, defendendo os interesses da família da vítima ---------- , porém, excluída a paciente ---------- , caso contrário, jamais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

concordaria com a prisão cautelar e nunca pediria a pronúncia

Dúvida não havia, o ---------- ---------- ---------- ---------- , na condição de Advogado, defendeu, na mesma causa, sucessivamente, partes contrárias, ou seja, a paciente ---------- e seus pais.

Tergiversação patente.

5. Para o Supremo Tribunal Federal, indispensável a ocorrência de prejuízo para declarar-se a nulidade. Nesse sentido:

(...)

'Direito processual penal. Agravo regimental em habeas corpus. Corrupção passiva, associação criminosa, concussão e peculato. Nulidades processuais. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

1. Uma vez conhecido o habeas corpus, somente deverá ser concedida a ordem em caso de réu preso ou na iminência de sê-lo. Precedentes.

*2. **A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que o princípio do pas de nullité sans grief exige, em regra, a demonstração de prejuízo concreto à parte que suscita o vício, podendo ser ela tanto a nulidade absoluta quanto a relativa, pois não se decreta nulidade processual por mera presunção.** Precedentes.*

3. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da não contaminação e da possibilidade da ratificação de atos instrutórios e até mesmo de atos decisórios pelo juízo competente. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.' (STF - HC: 210982 TO 0067491-03.2021.1.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 27/04/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 03/05/2022 – grifos nossos).

(...)

Apesar do comportamento do Dr. ---------- ---------- _---------- _---------- _---------- , nenhum prejuízo foi causado à paciente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

---------- .

A paciente ---------- afirmou que, na primeira oportunidade em que foi ouvida, a narrativa não foi verdadeira. Ainda que o ---------- ---------- não mais aparecesse nos autos, a alegação da paciente ---------- deveria ser analisada em conjunto com as demais provas e, sobretudo, pelos integrantes do Conselho de Sentença que são os juízes naturais da causa.

O Dr. ---------- , até o momento, nada produziu contra a paciente ---------- .

Ausente o prejuízo.

Certo é que, na sessão de julgamento, com certeza, o ---------- ---------- ---------- ---------- ---------- ---------- ---------- acusará a paciente ---------- . E ele está se preparando para isso, afinal, requereu a apresentação de provas naquele ato.

A probabilidade de haver prejuízo para a paciente ---------- é grande.

Se os pais da vítima ..... desejam a condenação da própria filha, melhor contratarem outro Advogado para evitar a anulação do julgamento.

Ante o exposto, não havendo coação ilegal, requeremos a não concessão da ordem" (fls. 123/3; sublinhamos).

IV. Pois bem. Como ressaltado pelo nobre parecerista a apontada tergiversação não conduziria, por si só, à nulidade de todos os atos processuais, sendo indispensável a demonstração de prejuízo concreto à Defesa, nos termos do artigo 563 do Código de Processo Penal.

No caso, não se vislumbra nulidade **de todo**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

o feito até o presente momento, uma vez que a instrução criminal foi renovada sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, com a participação de novo patrono constituído, o qual garantiu a higidez dos atos subsequentes. Contudo, a ausência de prejuízo global **não afasta a mácula específica e intransponível que recai sobre o primeiro interrogatório da paciente**.

---------- foi inicialmente ouvida no Distrito Policial, na presença do advogado Dr. ---------- ---------- , ocasião em que apresentou versão segundo a qual teria presenciado o marido e co-réu ---------- ---------- desferir facadas contra seu irmão ---------- _---------- . Posteriormente, em mais um interrogatório, ainda na etapa policial, acompanhada agora por novo patrono constituído (Dr. Leandro Weissmann), retratou-se afirmando que a narrativa não correspondia à verdade e que fora apresentada por orientação daquele primeiro profissional - que não mais a assistia e a quem atribuiu o propósito de prejudicar ---------- .

Tratando-se de ato inquisitorial colhido sob o pálio de relação de confiança posteriormente quebrada, **impõe-se o reconhecimento da nulidade do ato e seu consequente desentranhamento dos autos principais, vedando-se qualquer referência a ele perante o Conselho de Sentença.** De fato, no interrogatório o investigado articula defesa valendo-se de estratégia, circunstâncias íntimas e perspectivas expostas de comum acordo e por orientação de quem o assiste

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

profissionalmente. A utilização de elementos colhidos nessa ambiência sensível por advogado(a) que posteriormente passe a integrar o polo acusatório importa em afronta direta ao sigilo profissional, à lealdade processual e aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, justificando-se a supressão do ato.

De outro lado, a atuação **subsequente** do ---------- em favor do Assistente à Acusação consistiu na prática de atos processuais próprios e regulares voltados à persecução penal, entre os quais a apresentação de manifestação favorável ao pedido ministerial visando à prisão preventiva da paciente e dos demais co-acusados, a oferta de alegações finais com requerimento de pronúncia de todos os denunciados e a adoção de outras iniciativas processuais desfavoráveis aos interesses de ---------- ---------- .

Isso não significa, porém, que se possa desconsiderar a possibilidade de prejuízo futuro. A permanência do mesmo causídico na representação da Assistência à Acusação, em posição processual antagônica à de ---------- e por ocasião da sessão plenária, revela-se absolutamente incompatível com a ética processual e com a garantia da plenitude de defesa.

Afinal, tendo o ---------- acompanhado a paciente em seu inicial interrogatório e, naquela oportunidade, tomado conhecimento privilegiado de sua versão sobre os fatos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.

sua atuação na reunião solene seria necessariamente voltada à pretensão condenatória, circunstância que evidencia o risco de comprometimento do múnus pelo(a) defensor(a) que vier a funcionar em plenário no polo passivo da relação processual. Portanto, deve o Assistente à Acusação, querendo, constituir outro profissional para o julgamento popular.

V. Em decorrência, meu voto **concede parcialmente** a ordem, a fim de: ***i)*** determinar o desentranhamento do primeiro interrogatório da paciente dos autos principais; ***II)*** assinalar a proibição de atuação do advogado Dr. ---------- ---------- na sessão de julgamento porvindoura.

Dê-se ciência desta decisão à E. Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

Geraldo Wohlers
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Geraldo Luís Wohlers Silveira, liberado nos autos em 11/11/2026 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2180469-02.2026.8.26.0000 e código BmSocwGj.